

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 4.961, DE 2009

Dispõe sobre a publicidade oficial em jornais intitulados alternativos, de bairros ou regionais, de todo o País.

Autor: Deputado OTAVIO LEITE

Relator: Deputado RATINHO JUNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.961, de 2009, de autoria do nobre Deputado Otavio Leite, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de recursos destinados à publicidade oficial em jornais intitulados alternativos, de bairros ou regionais, de todo o País. De acordo com o projeto, todos os órgãos públicos das administrações direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios devem destinar, pelo menos, dez por cento da verba de publicidade oficial aos periódicos de triagem mínima de cinco mil exemplares ou de notório reconhecimento local e que tenham como característica predominante a circulação em regiões, bairros ou segmentos específicos da sociedade.

A proposição também firma a obrigatoriedade de circulação no local ou para o segmento determinado em conformidade com o

processo licitatório específico, além de facultar à Administração a aferição de tiragem e circulação.

Por fim, o PL nº 4.961, de 2009 estabelece que os jornais alternativos interessados na veiculação de publicidade oficial deverão credenciar-se junto aos órgãos respectivos, que criarão cadastro específico.

A proposição foi distribuída às comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II RICD), em regime de tramitação ordinária. Não foram apresentadas, no prazo regimental, emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A publicidade oficial, não importa a esfera ou o Poder, tem de manter o objetivo precípuo de fornecer informações de qualidade e utilidade, bem como aprimorar a educação dos brasileiros.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado Otavio Leite tem o escopo claro de tornar a publicidade oficial mais acessível à população em geral e de valorizar os jornais de circulação concentrada ou de segmento específico.

A destinação de pelo menos dez por cento para esse setor de mídia abre a perspectiva de aumento da transparência na utilização da publicidade oficial, além de possibilitar um uso racional dos recursos, pois traz a certeza de que o público-alvo será atingido, haja vista a permanente exigência de verificação da tiragem e da circulação dos exemplares, prenunciada na proposição em análise.

As estratégias previstas no projeto contribuirão para a racionalização dos gastos públicos, com maior eficácia e eficiência das campanhas publicitárias governamentais e, certamente, com redução de custos.

Nossa Carta Maior, no § 1º do seu art. 37, estabelece que *“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.”*

Contudo, para se garantir que esses preceitos constitucionais sejam cumpridos na íntegra, entendemos que deve existir constante atualização e adequação ao momento, à tendência de descentralização e ao fortalecimento de segmentos vinculados estreitamente com a população, como os grupos organizados da sociedade civil.

Os méritos da proposta são inegáveis e entendemos que a publicidade oficial deve, de fato, destinar um percentual mínimo dos contratos aos jornais de bairros, regionais e segmentários.

Portanto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 4.961, de 2009, sem alterações.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado RATINHO JUNIOR

Relator